



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Natividade

Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 033/2022

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO E NUTRICIONISTA, PARA ATUAREM NO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Estado do Tocantins, **THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal: **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Nutricionista para atuarem pelo Fundo Municipal de Educação do Município de Natividade-TO .

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado a contar da data da sua assinatura e utilizará como critério de seleção a capacidade técnica e profissional de cada candidato ao cargo, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar.

§ 2º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato até o prazo final da estabilidade.

§ 3º - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

| Nomenclatura | Quantidade | Carga Horária Semanal | Valor de Referência |
|---------------------|-------------------|------------------------------|----------------------------|
| Assistente Social | 01 | 40 horas semanais | R\$ 3.500,00 |
| Nutricionista | 01 | 40 horas semanais | R\$ 3.500,00 |
| Psicólogo | 01 | 40 horas semanais | R\$ 3.500,00 |

CNPJ: 01.809.474/0001-41
Rua 7 de Setembro, Nº 31, Centro, CEP: 77370-000 Natividade – TO / FONE: (63) 3372-1799 E-MAIL:
prefeituramnativ@uol.com

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Natividade

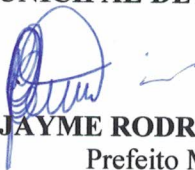
§ 4º - As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de Assistente Social, Psicólogo e Nutricionista são constantes no anexo I da presente Lei.

Art. 3º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pela legislação municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de recurso proveniente de repasse do Fundo Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE – TO, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2022.



THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal